



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 19 de Novembro de 2021

Criado pela Lei nº 530 de 05 de março de 2021
Ano: 001 Edição: nº 0150



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
Gabinete do Prefeito



DECRETO Nº 113 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre encerramento do exercício de 2021 estabelecendo normas relativas à execução orçamentária, financeira e patrimonial e a elaboração dos balanços gerais do município de Douradina/MS, no exercício de 2021, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Douradina – Estado de Mato Grosso do Sul, **PROF. JEAN SÉRGIO CLAVISSO FOGAÇA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e considerando:

- as normas estabelecidas na Lei nº 4.320/64 e na Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei nº 101/2000, quanto ao encerramento de exercício;
- as providências a serem adotadas para o encerramento do exercício de 2021 e elaboração do balanço anual em atendimento às exigências contidas nas normas contábeis, em especial no MCASP/2021 – Manual Contabilidade Aplicada ao Setor Público;
- a necessidade de estabelecer prazos para procedimentos de execução orçamentária, processos licitatórios, pagamento de fornecedores, e aquisição de bens e serviços;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I DAS LICITAÇÕES E AQUISIÇÕES DE BENS E SERVIÇOS

Art. 1º - Fica determinado aos Secretários Municipais e dirigentes de Fundos e demais órgãos da administração indireta que encaminhe até 30 de novembro/2021 à Secretaria Municipal de Administração e Finanças as solicitações de aquisição de bens e serviços a serem adquiridos neste exercício, de forma que o setor possa iniciar os procedimentos licitatórios.

Parágrafo único - Para o exercício de 2022 as solicitações de aquisição de bens e serviços deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Administração e Finanças até 15 de dezembro/2021.

Art. 2º - A realização de processos licitatórios para aquisição de bens e contratação de serviços neste exercício de 2021 obedecerão aos seguintes prazos limites:

I. Fica vedado a partir de 30 de novembro/2021 a emissão de solicitação de abertura de novos processos licitatórios nas modalidades tomada de preços, concorrência, leilão, cartas convites e pregão para aquisições a serem realizadas neste exercício de 2021, à exceção de processos da educação imprescindíveis para atendimento aos limites constitucionais ou por solicitação explícita da Secretária Municipal de Administração e Finanças.

Prefeitura Municipal de Douradina/MS - Rua Domingos da Silva, n.º 1250, centro, (67) 3412-1155
email: prefeitura@douradina.ms.gov.br



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 19 de Novembro de 2021

Criado pela Lei nº 530 de 05 de março de 2021
Ano: 001 Edição: nº 0150



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
Gabinete do Prefeito



II. Fica vedada a emissão de solicitação de aquisição de bens e contratação de serviços por compra direta para aquisições a serem realizadas neste exercício de 2021, a partir de 30 de novembro de 2021, à exceção de aquisições para atender a educação que sejam imprescindíveis para atendimento aos limites constitucionais ou por solicitação explícita da Secretária Municipal de Administração e Finanças.

CAPÍTULO II DO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 3º - O encerramento da execução orçamentária, financeira e contábil do exercício de 2021 deve observar os preceitos constantes neste Decreto, sem prejuízo do princípio da anualidade do orçamento, previsto no art. 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do regime de competência determinado pelo art. 50, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º - Para a observância do regime de competência da despesa, somente deverão ser empenhadas e contabilizadas no exercício financeiro as parcelas dos contratos, convênios e demais ajustes cujo fato gerador ocorra até 31 de dezembro do respectivo exercício financeiro.

Parágrafo único. No início do exercício financeiro subsequente, após a publicação do respectivo orçamento, os ordenadores de despesas deverão providenciar a solicitação dos empenhos dos valores das parcelas remanescentes.

Seção I DO EMPENHO DA DESPESA

Art. 5º - Os órgãos e unidades orçamentárias do Poder Executivo encaminharão à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, as suas solicitações de empenhos, impreterivelmente até o dia 10 de dezembro de 2021.

Art. 6º - O prazo máximo para emissão de notas de Empenho à conta das dotações orçamentárias do corrente exercício, será o dia 10 de dezembro de 2021, após esta data não será permitida sua emissão.

Parágrafo único - A vedação de emissão de empenho de despesa estabelecido no “caput” tem como exceção os empenhos de despesa com pessoal e encargos, despesas com pagamento de dívidas de longo prazo, precatórios, débitos autorizados em conta corrente, despesas com energia elétrica, abastecimento d’água e telefonia, diárias, despesas necessárias para cumprimento de índices constitucionais, contratos objeto de processos licitatórios abertos ou em andamento até 30 de novembro de 2021 e compromissos resultantes de Convênios, Termos de Ajustes ou transferências voluntárias realizados com outros entes da federação.



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 19 de Novembro de 2021

Criado pela Lei nº 530 de 05 de março de 2021
Ano: 001 Edição: nº 0150



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA Gabinete do Prefeito



Art. 7º - O prazo máximo para emissão de Autorização de Fornecimento – AF à conta das dotações orçamentárias do corrente exercício, será o dia 10 de dezembro de 2021, após esta data não será permitida sua emissão, à exceção de aquisições para atender a educação que sejam imprescindíveis para atendimento aos limites constitucionais ou por solicitação explícita da Secretária Municipal de Administração e Finanças.

Seção II DO PAGAMENTO

Art. 8º - A emissão de ordem de pagamento obedecerá aos seguintes prazos limites:

- I. A folha de pagamento do décimo terceiro salário será pago até dia 15 de dezembro/2021 e a folha do mês de dezembro até o dia 28 de dezembro de 2021;
- II. O pagamento de despesas orçamentárias empenhadas e liquidadas, bem como as despesas extraorçamentárias, será realizado até o dia 31 de dezembro de 2021;
- III. As despesas liquidadas objetos de contratos com data fixa de pagamento no mês de dezembro/2021 e os pagamentos relativos à amortização e encargos da dívida pública debitados à conta de transferências do Estado ou da União e pagamento da folha de servidores serão realizadas até o dia 31 de dezembro de 2021;
- IV. Os pagamentos de despesas no mês de janeiro/2022 serão realizados a partir do dia 18 de janeiro/2022, à exceção de tributos com prazo fixado antes desse período.
- V. O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto, poderá ser atendido a conta de dotação constante da Lei Orçamentária Anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício caso venha ocorrer o reconhecimento da dívida;
- VI. As receitas reconhecidas e não arrecadadas até 31 de dezembro de 2021 poderão constar do ativo do Balanço Patrimonial e do Demonstrativo das Variações Patrimoniais, nas variações ativas, independentemente de ter ocorrido o recebimento, de acordo com normas legais;
- VII. A Secretaria Municipal de Administração e Finanças deverá fazer o levantamento dos valores existentes na Tesouraria no final do exercício de 2021, no dia 31 de dezembro de 2021;
- VIII. Até o dia 10 de dezembro de 2021 a Secretaria Municipal de Administração e Finanças deverá solicitar às instituições financeiras ou outros credores a posição da dívida fundada em 31 de dezembro de 2021 para inscrição no balanço patrimonial.

Art. 9º - Fica determinado o dia 15 de dezembro de 2021 como data limite para os órgãos da administração municipal entregarem as notas fiscais e ou recibos para conferência e liquidação.

Parágrafo único - As notas fiscais emitidas após esta data e aquelas entregues na Secretaria de Administração e Finanças após essa data deverão ser processadas no início do exercício de 2022 exceto por ordem por escrito da Secretária de Administração e Finanças.

Art. 10 - As despesas de diárias de pessoal necessárias até 31 de dezembro de 2021 deverão ser pagas até o dia 10 de dezembro de 2021.



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 19 de Novembro de 2021

Criado pela Lei n°530 de 05 de março de 2021
Ano: 001 Edição:n° 0150



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
Gabinete do Prefeito



CAPÍTULO III DOS RESTOS A PAGAR

Art. 11 - Os Secretários Municipais deverão rever todos os contratos vigentes e empenhos emitidos e providenciar a supressão ou rescisão dos contratos de prestação de serviços e aquisição de bens e consumo que não serão consumidos ou prestados neste exercício de 2021, encaminhando à Secretaria de Administração e Finanças até 30 de novembro de 2021, de forma a anular os empenhos do orçamento vigente.

§1º Os restos a pagar de exercícios anteriores deverão ser objeto de análise para pagamento daqueles processados e cancelamento daqueles que não serão processados.

§2º Após a data prevista no caput a Secretaria de Administração e Finanças fica autorizada a cancelar os empenhos que não processados, bem como os restos a pagar relativos aos exercícios anteriores não processados.

§3º O Setor de Contabilidade providenciará até 31 de dezembro de 2021, o cancelamento dos saldos das contas de Restos a Pagar Não Processados, relativos aos exercícios anteriores a 2021, que não tenham disponibilidades de caixa, em observância ao Art. 2.º da Lei Federal n.º 10.028 de 19.10.2000, assegurando ao credor, através da emissão da nota de empenho no exercício de reconhecimento da dívida à conta do elemento de despesas “Despesas de Exercícios Anteriores”.

Parágrafo único - O cancelamento de restos a pagar liquidados e processados poderá, salvo em situações excepcionais, em que o objeto da obrigação deixa de existir ou é devolvido, abrindo-se a possibilidade de um estorno da obrigação, com a devida comprovação conforme Resolução TCE/MS n° 124/2020.

Art. 12 - As despesas efetivamente liquidadas e não pagas até o final do exercício, serão ser inscritas em Restos à Pagar, até o limite do saldo da disponibilidade financeira de cada órgão, para atender exigências da Lei Complementar n° 101/2000 e da Lei n° 10 .028 de 19/10/2000.

Parágrafo único. Considera-se efetivamente liquidadas, as despesas em que o material ou serviço tenha sido recebido ou prestado nos termos do art. 63 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 13 - As despesas empenhadas poderão ser inscritas em Restos a Pagar, nos termos abaixo:

I - Restos a pagar processados: as empenhadas cujo serviço ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e aceito pelo contratante, em conformidade com o Art. 63 da Lei Federal n° 4.320/64;



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 19 de Novembro de 2021

Criado pela Lei nº 530 de 05 de março de 2021
Ano: 001 Edição: nº 0150



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
Gabinete do Prefeito



II - Restos a pagar não-processados: aquelas empenhadas cujo serviço esteja sendo prestado ou material contratado esteja em fase de recebimento, condicionado à verificação do direito adquirido pelo credor.

§ 1º Os saldos de empenho provenientes de despesas que não serão concretizadas, por quaisquer motivos, deverão ser anulados antes do término do respectivo exercício financeiro.

§ 2º Serão anulados até o dia 31 de dezembro de 2021, após a liquidação e pagamento das faturas do mês, todos os saldos dos empenhos emitidos por estimativa, tais como os referentes a serviços de fornecimento de energia elétrica, água, telecomunicações, bem como os saldos dos empenhos por estimativa referentes às despesas de pessoal, entre outros.

Art. 14 - Poderão ser consideradas para fins de inscrição em Restos a Pagar Não Processados, desde que haja disponibilidade financeira as despesas do exercício relativas a:

I - Compromissos resultantes de contratos, convênios celebrados, acordos, ajuste ou instrumento congêneres;

II - Amortização e encargos da dívida;

III - Serviços públicos considerados de natureza continuada;

IV - Serviços de engenharia e obras em andamento.

Art. 15 - É vedada a reinscrição em Restos a Pagar, assegurando-se, todavia o direito do credor, através da emissão da Nota de Empenho no exercício de reconhecimento da dívida, à conta do elemento "Despesas de Exercícios Anteriores", nos termos do artigo 37 da Lei 4.320/64.

CAPÍTULO IV DA DÍVIDA ATIVA

Art. 16 - O setor encarregado do controle da Dívida Ativa adotará providência quando ao crédito a receber registrado no balanço patrimonial de 2021 do Município, tanto no âmbito administrativo como no judicial.

Art. 17 - Cabe ao setor responsável o levantamento da dívida ativa tributária e não tributária do Município para fins de ajustes e regularização junto à Prestação de Contas de 2021 e encaminhar à contabilidade até 18 de janeiro de 2022.

CAPÍTULO V DA BAIXA/CANCELAMENTO DAS DÍVIDAS PASSIVAS/ATIVAS

Art. 18 - Poderá o ordenador de despesa determinar a baixa/cancelamento de Dívidas Passivas/Ativas nos termos da legislação sobre finanças públicas, que possam prejudicar o resultado



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 19 de Novembro de 2021

Criado pela Lei nº 530 de 05 de março de 2021
Ano: 001 Edição: nº 0150



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
Gabinete do Prefeito



Patrimonial do exercício financeiro de 2021, devendo ser esclarecido em Nota Explicativa junto a Prestação de Contas de 2021.

CAPÍTULO VI DOS INVENTÁRIOS

Art. 19 - Fica determinado aos servidores responsáveis por bens móveis de todas as unidades orçamentárias que confirmam detalhadamente todos os bens que estão sobre a sua responsabilidade e proceda a solicitação para que a Secretaria Municipal de Administração e Finanças atualize no sistema de patrimônio, caso tenha havido alguma alteração.

§ 1º Cabe ao setor responsável o levantamento real do patrimônio, para fins de registros contábil, conforme as normas estabelecidas no MCASP.

§ 2º Deverá ser entregue ao setor contábil o relatório dos inventários de almoxarifado e patrimônio, devidamente assinados pelo responsável, até 18 de janeiro de 2022.

CAPÍTULO VII DOS PRECATÓRIOS

Art. 20 - A Procuradoria Jurídica deverá apresentar até 15 de dezembro/2021 a relação nominal dos precatórios judiciais para contabilização desses junto a Prestação de Contas do exercício de 2021, nos termos do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e a relação de precatórios recebidos em 2021.

CAPÍTULO VIII DO RECESSO E FÉRIAS COLETIVAS

Art. 21 - Fica estabelecido o período de férias coletivas de 03 de janeiro a 01 de fevereiro de 2022 para os servidores públicos municipais lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social; Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte; Secretaria Municipal de Habitação, Indústria e Comércio; Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.

§ 1º As férias coletivas dos servidores lotados nos órgãos de atendimento essencial à população, em especial para a Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, de que pela sua natureza não poderão sofrer interrupções, como saúde, coleta de lixo, limpeza da cidade serão subdivididas em dois períodos distintos, **sendo que parte da equipe atende no período I de férias coletivas e parte da equipe no período II**, ficando a cargo do Secretário Municipal de cada pasta a divisão dos servidores e ficando a seu exclusivo critério instituir os dias e horários de trabalho, sem que seja prejudicado o atendimento à população e sem aumento de despesa;

§ 2º O período I das férias coletivas é de 03 a 17 de janeiro de 2022 e o período II é de 18 de janeiro a 01 de fevereiro de 2022;



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 19 de Novembro de 2021

Criado pela Lei nº 530 de 05 de março de 2021
Ano: 001 Edição: nº 0150



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
Gabinete do Prefeito



§ 3º Os Secretários Municipais ficam obrigados a entregar no Departamento Pessoal a lista de servidores em gozo de férias em janeiro de 2022 até o dia 30 de novembro de 2021;

§ 4º No período de 13 a 31 de dezembro, as Repartições Públicas e Autarquias do Município de Douradina entrarão em recesso, **EXCETO** a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos que trabalharão em regime de plantão.

§ 5º A Secretaria Municipal de Administração e Finanças terá expediente interno de 13 a 22 de dezembro de 2021 e entrará em recesso de 23 a 31 de dezembro.

I. no período de 03 a 17 de janeiro de 2022 a Secretaria Municipal de Administração e Finanças estará em férias coletivas;

II. no período de 18 de janeiro a 28 de fevereiro de 2022 o expediente na Secretaria Municipal de Administração e Finanças (Paço Municipal) será interno, sem atendimento ao público **exceto o setor de licitações**;

III. no período de 18 de janeiro a 28 de fevereiro de 2022 o expediente na Secretaria Municipal de Administração (Paço Municipal) será das 07:00h às 12:00h;

§ 6º As Secretarias, Superintendências, Diretorias e demais autarquias que pela natureza dos serviços não se enquadram no estabelecido no Art. 21 deverão realizar plantões rotativos com seus servidores de modo a não prejudicar o atendimento ao público nem os trabalhos;

§ 7º O pagamento de adicional de férias será realizado no mês em que o servidor completa seu período de aquisição, e o valor a ser pago deverá considerar o vencimento do mês em questão;

§ 8º Cada Secretário Municipal deverá informar ao Setor de Pessoal até o dia 07 de dezembro de 2021, a listagem dos servidores que entrarão em férias coletivas no período I e no período II, para registro e apontamentos funcionais.

§ 9º O Secretário Municipal da pasta deverá informar ao Setor de Pessoal que proceda as anotações de férias de todos os servidores, sendo responsabilizado pelo descumprimento deste ato.

§ 10º O gozo das férias estabelecida neste artigo serão registrados na vida funcional de cada servidor da seguinte forma:

I – para os servidores com períodos de férias acumuladas, o mais antigo;

II – para os servidores que ainda não completaram o período aquisitivo e não se enquadram no inciso I, o próximo período aquisitivo de férias a que o servidor tiver direito.

§ 11º Os membros do magistério lotados na Secretaria Municipal de Educação terão suas férias regulares, conforme estabelece o Estatuto do Servidor Público.

Prefeitura Municipal de Douradina/MS - Rua Domingos da Silva, n.º 1250, centro, (67) 3412-1155
email: prefeitura@douradina.ms.gov.br



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 19 de Novembro de 2021

Criado pela Lei nº 530 de 05 de março de 2021
Ano: 001 Edição: nº 0150



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
Gabinete do Prefeito



CAPITULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 - Os Secretários Municipais deverão encaminhar à Secretaria Municipal de Administração e Finanças até 18 de janeiro de 2022 o relatório de gestão orçamentária financeira realizadas em 2021, com as metas físicas alcançadas no período.

Art. 23 - Os Fundos Especiais meramente contábeis instituídos por Lei, regerão suas atividades de encerramento do exercício, no que couber, em consonância com as normas fixadas neste decreto.

Art. 24 - A partir da publicação deste Decreto serão consideradas urgentes e prioritárias as atividades vinculadas à contabilidade, à execução orçamentária e ao inventário, em todos os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta.

Art. 25 - Os casos excepcionais serão autorizados pela Secretária Municipal de Administração e Finanças.

Art. 26 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Douradina/MS, 12 de novembro 2021.

Prof. Jean Sérgio Clavisso Fogaça
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Douradina/MS - Rua Domingos da Silva, n.º 1250, centro, (67) 3412-1155
email: prefeitura@douradina.ms.gov.br